



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 6ª REGIÃO
PE - AL - PB - RN - CE - PI - MA

PORTARIA CRN-6 No 57/2017

CRIA E DEFINE OS CARGOS E SALÁRIOS DE LIVRE PROVIMENTO E DEMISSÃO DO CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 6ª REGIÃO.

O Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas – 6ª Região no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 6.583, de 20 de Outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 84.444, de 30 de Janeiro de 1980, e pelo Regimento interno;

CONSIDERANDO o que determina o Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Resolução CFN 524/2013 que dispõe sobre as formas de ingresso, as remunerações e os requisitos para ocupação de empregos do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) e dos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN) e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a estrutura organizacional do CRN-6 inclui funções de linha e posições de Assistência e Lideranças;

CONSIDERANDO a faculdade de se criar cargos em comissão nos âmbito dos Conselhos de Fiscalização Profissional para preenchimento de cargos de Chefia, Coordenação, Gerência e Assessoramento;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado o cargo de **GERENTE TÉCNICO DO CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 6ª REGIÃO**, emprego de livre provimento e demissão, subordinado à Diretoria.

Parágrafo Único. Para ocupação do cargo que trata o caput deste artigo, o empregado deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ensino superior completo na área de Nutrição;
- b) Experiência mínima e comprovada de 5 anos no exercício profissional;
- c) Pós-graduação na área de Nutrição;
- d) Registro no Conselho de Classe.

SEDE DO CRN-6

RUA BULHÕES MARQUES, 19 SL. 803 - BOA VISTA - RECIFE/PE - CEP 50060-050
FONE: (0xx81) 3222-2495/1458 – 3421-8382/ FAX: (0xx81) 3421-8308



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 6ª REGIÃO
PE - AL - PB - RN - CE - PI - MA

Art. 2º. Ao **Gerente Técnico** compete realizar as seguintes atribuições:

1. Prestar apoio técnico à Presidência, Comissões e demais Membros do Conselho em assuntos de natureza técnica, emitindo pareceres, sugestões e seus desdobramentos sobre as questões e matérias nas diversas áreas e atividades desenvolvidas pelo CRN-6;
2. Participar de análises, discussões temáticas de natureza técnica e sobre a legislação no campo da nutrição, manifestando-se sobre as questões e matérias que afetam as atividades desenvolvidas pelo CRN-6;
3. Articular junto à Gerência de fiscalização, ações conjuntas para atender as demandas recebidas, no âmbito da sede e das delegacias sob jurisdição do CRN-6;
4. Planejar, organizar e acompanhar as atividades de natureza técnica no campo da nutrição, desenvolvidas pelos setores, na sede e nos outros Estados sob a jurisdição do CRN-6;
5. Assumir atividades correlatas de natureza técnica relacionadas à atuação do CRN-6 e ao profissional de nutrição sempre que solicitado pela Presidência, Comissões e Membros do Conselho;
6. Representar o Conselho, participando de eventos, reuniões dos órgãos, grupos de trabalhos, e em diversos momentos e circunstâncias, sempre que recomendado e/ou solicitado pelo Plenário;
7. Elaborar e acompanhar estudos, programas e projetos inerentes às ações desenvolvidas pelo CRN6, redigindo relatórios e/ou providenciando as correspondências necessárias ao andamento das atividades e as deliberações da Diretoria;
8. Proceder a leitura e interpretação de normas relacionadas às atividades da área de atuação e/ou Sistema CFN/CRN, visando assegurar a prática profissional em conformidade com as diretrizes legais e do Conselho Federal;
9. Prestar atendimento às delegacias em assuntos de natureza técnica, análise dos relatórios mensais e fornecimento das respectivas orientações;
10. Assegurar a execução das atividades decorrentes do plano de metas e previsão orçamentária anual voltadas a área técnica do CRN6;
11. Contatar e atender profissionais, entidades e representantes de empresas, prestando esclarecimentos técnicos e as devidas orientações, de acordo com as definições da diretoria/ Plenário;
12. Supervisionar as atividades técnico-administrativas desenvolvidas pelos Coordenadores de Formação profissional, Ética e Qualificação profissional;
13. Participar de reuniões com as Gerências para discutir assuntos referentes às ações e procedimentos emanados do Plenário/Diretoria e/ou Comissões;
14. Proferir palestras em entidades e/ou eventos, representando o CRN-6, sempre que solicitado pelo Plenário;

SEDE DO CRN-6

RUA BULHÕES MARQUES, 19 SL. 803 - BOA VISTA - RECIFE/PE –CEP 50060-050
FONE: (0xx81) 3222-2495/1458 – 3421-8382/ FAX: (0xx81) 3421-8308



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 6ª REGIÃO
PE - AL - PB - RN - CE - PI - MA

15. Realizar reuniões com os colaboradores dos Setores, para atualização de rotinas, alinhamento de condutas, fluxos, novos procedimentos e outros;
16. Elaborar propostas de Portarias/CRN-6 com base em Resoluções do CFN e Normativas do Plenário;
17. Participar das reuniões de Comissões e Plenárias sempre que solicitado.

Art. 3º. A contratação do empregado de livre provimento será efetuada em conformidade com a Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, acrescidas as disposições previstas nas normas de regulação de pessoal no âmbito do Sistema CFN/CRN e nas demais normas de regulação de pessoal no âmbito do Sistema CFN/CRN.

Parágrafo Único. O ocupante do emprego de livre provimento não está sujeito às normas do Plano de Cargos e salários, que abrange apenas os empregados efetivos.

Art. 4º. O **GERENTE TÉCNICO** cumprirá jornada de trabalho de **30 (trinta) horas semanais** na sede do CRN6, com horário flexível.

Parágrafo Único. O regime de trabalho do ocupante de emprego de livre provimento e demissão compreenderá a prestação de serviços na sede do conselho ou nos locais em que seja demandado, nas seguintes condições:

- a) independentemente de prévia convocação, para atender demandas das atividades afetas à especialização da respectiva Gerente;
- b) para participação em reuniões convocadas pelos órgãos colegiados e pela presidência, mediante prévia comunicação;
- c) para participação em eventos, missões e atividades para os quais venha a ser convocado.

Art. 5º. A remuneração mensal inicial do **Gerente Técnico** será de **R\$ 7.942,82** (sete mil, novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos).

§1º. O valor estabelecido no caput deste Artigo corresponde à remuneração pelo cumprimento de todas as atividades e obrigações do cargo, não ensejando o pagamento de adicional por trabalho extraordinário.

§2º. A remuneração será reajustada a critério da Diretoria, considerando as oscilações do mercado e a disponibilidade financeira do Regional.

Art. 6º. - O cargo em comissão é de livre provimento e, portanto, de caráter provisório e desempenho precário, não adquirindo quem o exerce o direito à continuidade no cargo, passível de demissão ad nutum.

SEDE DO CRN-6

RUA BULHÕES MARQUES, 19 SL. 803 - BOA VISTA - RECIFE/PE –CEP 50060-050
FONE: (0xx81) 3222-2495/1458 – 3421-8382/ FAX: (0xx81) 3421-8308



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 6ª REGIÃO
PE - AL - PB - RN - CE - PI - MA

§ 1º. A nomeação, designação, dispensa ou demissão do empregado contratado para o cargo será formalizado em Portaria específica;

§ 2º. O (a) funcionário (a) admitido na forma do art.37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e designado (a) para o cargo em comissão e de livre provimento e demissão permanece titular do cargo efetivo para o qual foi nomeado (a) ficando afastado do seu exercício;

§ 3º. O profissional dispensado do exercício do cargo em comissão estará automaticamente desligado do CRN-6, exceto no caso de empregado efetivo, visto que, neste caso, o(a) empregado (a) será reconduzido ao cargo efetivo para o qual foi originalmente admitido, no mesmo nível do Plano de Cargos em que se encontrava anteriormente à presente designação, sendo-lhes garantida todos os benefícios e vantagens integradas ao referido cargo efetivo durante este período.

§ 4º Sempre que ocorrer um novo mandato do Pleno do CRN-6, os ocupantes de Cargos em Comissão e Livre Provimento deverão colocá-los à disposição.

Art. 7º - Para o emprego de livre provimento e demissão é vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de conselheiros efetivos e suplentes, ocupantes de outros empregos de livre provimento e ocupantes de empregos efetivos do CRN6.

Art. 8º - Esta Portaria será submetida a referendo do Plenário do CRN-6, nos termos da Resolução CFN nº. 356/2004, e entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Recife (PE), 01 de outubro de 2017.

José Hillário de Souza Damázio
Presidente do CRN-6
CRN-6 nº 7714

Catarina Vasconcelos de Melo
Secretária do CRN-6
CRN-6 nº 9345

SEDE DO CRN-6

RUA BULHÕES MARQUES, 19 SL. 803 - BOA VISTA - RECIFE/PE –CEP 50060-050
FONE: (0xx81) 3222-2495/1458 – 3421-8382/ FAX: (0xx81) 3421-8308